



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO**ATA Nº 68/2025 - AGR/CJ-13376****ATA DA 44ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO
ORDINÁRIA – 16/10/2025**

1 -

2 - **Item 1. ABERTURA:**

3 -

4 - Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 44ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Deusdete Cardoso Belém, por estar em gozo de férias, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5 -

6 - **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

7 - 2.1. Processo nº 202500029003694 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração – 45.473 – Art. 19, inciso XXXV, da Resolução 219/2023 – utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1128/2025 (80654917), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.473, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.473 (78164826).

8 - 2.2. Processo nº 202500029003950 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração – 45.539-Art. 19, inciso XXXV, da Resolução 219/2023 – utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1130/2025 (80658286), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.539, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.539 (78987021).

- 9 - 2.3. Processo nº 202500029003756 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração – 45.492 – Art. 19, inciso XXXV, da Resolução 219/2023-utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1132/2025 (80659665), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.492, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.492 (78330360).
- 10 - 2.4. Processo nº 202500029003952 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – auto de infração nº 45.540 – Art. 18, inciso IV da Resolução 219/2023 – suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1131/2025 (80658938), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.540, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.540 (78984784).
- 11 - 2.5. Processo nº 202500029003657 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – auto de infração nº 45.466 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1129/2025 (80657345), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.466, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.466 (78023271).
- 12 -
- 13 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 14 - 3.1. Processo nº 202500029003699 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME- Auto de infração nº 45.478 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1143/2025 (80912788), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.478, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.478 (78171146).
- 15 - 3.2. Processo nº 202500029002911 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.262 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1142/2025 (80912716), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.262, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.262 (76077415).
- 16 - 3.3. Processo nº 202500029004025 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.562 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1141/2025 (80912676), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.562, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.562 (79184680).

- 17 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**
- 4.1. Processo nº 202500029004043 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.570 – Art. 19, inciso XXXV, da Resolução 219/2023 – utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1146/2025 (80988466), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.570, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades

legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.570 (79256604).

- 18 - 4.2. Processo nº 202500029004054 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.573 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1145/2025 (80930030), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.573, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.573 (79289286).
- 19 - 4.3. Processo nº 202500029003828 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.515 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1144/2025 (80918692), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.515, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.515 (78539696).

20 -

21 - Item 5. Encerramento:

22 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 44ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 16 de outubro de 2025.

- 23 - Paulo Otoni Ribeiro
- 24 - Coordenador Interino
- 25 -
- 26 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques
- 27 -
- 28 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
- 29 - Secretária Executiva - CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 16/10/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 16/10/2025, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 16/10/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/10/2025, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81178336** e o código CRC **21DF06B8**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 81178336